

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.466.623/0002-23, com sede em Belo Horizonte – MG na Avenida Cristiano Machado, nº 12001, bairro Laranjeiras, CEP: 31.760-000, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro LUIZ HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, 43.914.959/0001-45 CRMV 19961, residente e domiciliado na Rua Cricare, nº 60, bairro Marliá Holona, Belo Horizonte, CEP: 31680-030 doravante denominada CONTRATADA(o), resolvem firmar presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. O presente contrato tem por objeto o oferecimento pela(o) CONTRATADA(o) de serviços de preceptoria destinado a estudantes do Curso de Medicina da CONTRATANTE para fins de estágio curricular obrigatório nas áreas de Saúde Coletiva/Zoonoses (11º período).

I.2. Os serviços serão prestados em centros de Zoonoses da Prefeitura de Lagoa Santa e envolvem atividades práticas que atendem à seguinte carga horária: 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

II.1. Compete à CONTRATADA(o):

II.1.1. Organizar as atividades práticas e estudo de casos ao que se refere a zoonoses e saúde coletiva.

II.1.2. Permitir que docentes da CONTRATANTE supervisionem a realização dos estágios e contribuam na orientação dos estagiários e para o desenvolvimento e atualização de protocolos clínicos;

II.1.3. Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas no convênio firmado com a instituição de saúde e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no estágio.

II.1.4. Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes.



II.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados discriminando a quantidade mensal de horas em cada especialidade e o valor mensal correspondente.

II.1.7. Se por falta de orientação ou orientação imprópria do preceptor, algum aluno da CONTRATANTE causar dano médico a paciente nos termos previstos pelo Código de Ética Médica, seja por ação ou omissão, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a(o) CONTRATADA(o), não podendo a CONTRATANTE responder por tais danos, sendo certo que os alunos da CONTRATANTE serão orientados a somente atuar sob a orientação e supervisão do preceptor. A CONTRATANTE providenciará um Termo de Compromisso com cada aluno no qual estará ciente de sua impossibilidade de atuar sem a orientação ou supervisão do preceptor;

II.1.8. Se o dano resultar de outra razão que não seja ato médico que traga dano ao paciente nos termos previstos pelo Código de Ética Médica, a CONTRATANTE se responsabilizará solidariamente ao preceptor.

II.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato;

II.1.10. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo prazo de sua vigência.

II.1.11. É vedada à(ao) CONTRATADA(o) a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

II.2. Compete à CONTRATANTE:

II.2.1. Transmitir à(ao) CONTRATADA(o) toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada consecução do projeto pedagógico do Curso de Medicina da CONTRATANTE aprovado pelo MEC;

II.2.2. Planejar, organizar, supervisionar e fazer a gestão dos estágios de seus alunos;

II.2.3. Contribuir para a qualidade da assistência e atividades de ensino-aprendizagem;

II.2.4. Disponibilizar médicos docentes da CONTRATANTE para supervisionar os estudantes com relação às atividades acadêmicas durante o estágio, o que não se confunde com as atividades de preceptoria prestadas pelos médicos da CONTRATADA;

II.2.5. Indicar os estudantes que deverão cumprir o estágio;

II.2.6. Avaliar, acompanhar, tutorar e supervisionar as atividades realizadas pelos alunos no âmbito desse contrato, sem retirar dos



preceptores as responsabilidades inerentes aos serviços de precepção dos alunos;

II.2.7. Contratar seguro de acidentes pessoais para os estudantes;

II.2.8. Fornecer apoio técnico para desenvolvimento de protocolos clínicos;

II.2.9. Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente oferecidos, conforme relatório mensal a ser encaminhado ao Coordenador do Curso de Medicina na CONTRATANTE.

II.2.10. Alocar e escalonar os estudantes do Curso de Medicina para estágio dentro dos horários e áreas que serão disponibilizadas pela(o) CONTRATADA(o) para este mister.

II.2.11. Enviar docentes responsáveis pelas atividades acadêmicas, os quais elaborarão relatórios mensais acerca das atividades, os quais serão encaminhados à Coordenação do Curso de Medicina.

II.2.12. Providenciar o Termo de Compromisso que deve ser assinado pelos alunos usuários do serviço de preceptoría.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

III.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante assinatura de novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

IV.1. Os serviços serão remunerados conforme valor acordado mensal de [REDACTED].

IV.2. Todos os tributos são de responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

IV.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da(o) CONTRATADA(o), na Agência 0001 Conta 1599179-8, Banco 0260 Nu pagamentos S.A após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

IV.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas junto e após a aferição da respectiva lisura, de até 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço.

IV.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido



de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

V.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a(o) CONTRATADA(o) deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

VI.1. O descumprimento das obrigações dispostas neste contrato sujeitará o infrator ao pagamento da multa de natureza não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços contratados até a data da infração constatada, sem prejuízo de a parte infratora responder pessoalmente pelos danos de quaisquer natureza que vierem a causar à parte inocente e a terceiros.

VI.2. As partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra parte em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil.

VI.3. Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à(o) CONTRATADA(o), em decorrência das obrigações assumidas por meio deste instrumento, bem como de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a(o) CONTRATADA(o) satisfaça a respectiva obrigação, ou até que a CONTRATANTE seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

VI.4. Caso à CONTRATANTE venha a ser imposta, administrativa ou judicialmente, a obrigação de suportar os ônus a que se refere o item VI.3 supra, ou quaisquer outros que decorram de ação ou omissão da(o) CONTRATADA(o), e venha a cumprir os termos da responsabilidade que lhe foi imputada, a(o) CONTRATADA(o) obriga-se a indenizá-la integralmente pelos prejuízos sofridos, dentre os quais se destacam, mas não exhaustivamente:

- a) o valor que vier a suportar e seus acessórios - correção monetária e juros de mora;
- b) multas de qualquer espécie;



- c) honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais;
- d) despesas que estejam relacionadas aos atos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe foram impostas;
- e) custas administrativas e/ou judiciais;
- f) juros de 1,00% (um por cento) ao mês, de acordo com o Código Civil Brasileiro, ressalvadas as suas posteriores alterações quanto ao percentual ora estabelecido, e correção monetária calculada por meio do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, que deverão incidir a partir da data de cada desembolso efetuado pela CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações que lhe foram impostas.

VI.5. Caso já tenham sido efetuados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à(o) CONTRATADA(o), ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais prejuízos da(o) CONTRATADA(o), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

VII.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, por escrito e independentemente de cumprimento de período de pré-aviso, sem que caiba em benefício da outra, em razão da qual foi solicitada a rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. As notificações, comunicações, convocações ou informações entre as partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser encaminhadas por carta registrada ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito. Reputar-se-ão válidas as notificações, comunicações ou informações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante do preâmbulo deste contrato, caso outro não tenha sido válida e expressamente comunicado pela parte. As partes reconhecem e aceitam o correio eletrônico e o endereço eletrônico como meio de comunicação e divulgação válido, eficaz e suficiente para qualquer assunto que se refira a este contrato ou que nele esteja abordado. Deverão ser utilizados os endereços eletrônicos abaixo especificados, comprometendo-se as partes a comunicar a sua desativação ou alteração, caso venha a ocorrer, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações realizadas por meio deles:

CONTRATANTE: rh@faminasbh.edu.br



CONTRATADA(o): luizhenmar@hotmail.com

VIII.2. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

VIII.3. Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito, força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil, ou ato exclusivo de terceiros que não estejam direta ou indiretamente relacionados com as partes, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra parte e informar os efeitos danosos do evento.

Parágrafo único: Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

VIII.4. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

VIII.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

VIII.6. As partes declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação havida entre as partes, celebrada sob os primados da boa-fé e da autonomia de vontade, bem como dos princípios instituídos com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), tendo-o submetido previamente à análise de profissionais especialistas e qualificados, que concordaram quanto ao atendimento de suas vontades, licitude ou não proscrição do objeto. As partes declaram ainda que a presente contratação se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade.

VIII.7. Os casos omissos serão solucionados à luz da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



IX.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2021.

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Luiz Henrique Martins de Almeida

CONTRATADA(o)

Testemunha: _____
nome: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
nome: _____
CPF: _____

Assinado digitalmente
por
Fabiana Lotfi Pinto de
Paiva
Data: 02/12/2021
17:47:06 -03:00



Assinado digitalmente
por
JOSE DOS SANTOS DE
PAULA.04603070616
Data: 02/12/2021
17:47:38 -03:00



Assinado digitalmente
por
GLEIZIANE MENDES
DOS REIS
Data: 02/12/2021
17:51:51 -03:00

